CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ **Nº 87.613.519/0001-23**, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, torna pública a realização de **Credenciamento de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residência terapêutica de longa permanência, destinados a crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos), bem como adultos de ambos os sexos, de forma separada**. O serviço é voltado a pacientes com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos das condições estabelecidas neste edital. O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 25 DE AGOSTO DE 2025.** LOCAL: Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Alto Jacuí, n° 840, Centro, Não-Me-Toque/RS. HORÁRIO: das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital é o **"Credenciamento de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residência terapêutica de longa permanência, destinados a crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos), bem como adultos de ambos os sexos, de forma separada**. O serviço é voltado a pacientes com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional", conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos das condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

1.5. Distribuição dos Serviços entre as Credenciadas:

1.5.1 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela alocação e distribuição proporcional dos pacientes entre as instituições credenciadas e habilitadas, observando os seguintes critérios:

I – Avaliação técnica da equipe da Secretaria, considerando o perfil clínico, social e funcional do paciente, bem como a compatibilidade com os serviços ofertados por cada instituição;

II – Capacidade de atendimento da proponente, em relação à demanda existente, respeitando os limites físicos, humanos e operacionais de cada unidade credenciada;

III – Remanejamento de pacientes, quando houver não adaptação ou incompatibilidade terapêutica com determinada instituição, podendo o usuário ser transferido para outra unidade credenciada, mediante decisão fundamentada da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.2 A distribuição deverá respeitar os princípios da equidade, da integralidade do cuidado e da eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo o melhor desfecho terapêutico possível para cada residente.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 19/08/2025, às 08:06:01
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 19/08/2025, às 10:16:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CRLX.46RG.UA80.92XK

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
b) Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
c) Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.
d) Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor público deste Município, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
e) Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) para efeito de comprovação de sua autenticidade.
f) Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
g) Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
h) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
a.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
a.3) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9298333232295::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).
a.4) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
a.5) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
a.6) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
a.7) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
a.8) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
b) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada**,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 19/08/2025, às 08:06:01
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 19/08/2025, às 10:16:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CRLX.46RG.UA80.92XK

3.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021;

3.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovar a disponibilidade da equipe técnica mínima exigida pela Portaria SES/RS nº 588/2021 e alterações posteriores, compatível com a modalidade de Residencial Terapêutico para a qual se habilita, mediante apresentação de declaração firmada pelo representante legal da licitante, atestando que dispõe de profissionais devidamente qualificados, em conformidade com os requisitos

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 19/08/2025, às 08:06:01
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 19/08/2025, às 10:16:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CRLX.46RG.UA80.92XK

estabelecidos na mencionada Portaria, indicando nesta o responsável técnico de nível superior exigido pela Portaria SES/RS nº 588/2021.

b) Comprovação de vinculação da instituição à rede de atenção básica à saúde do município de seu domicílio, para fins de atendimento a eventuais intercorrências clínicas e acompanhamento de demais agravos à saúde dos acolhidos. Essa comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de declaração ou atestado emitido pelo Gestor Municipal de Saúde ou outra autoridade competente do município sede da licitante, atestando a vinculação da instituição à referida rede de atenção.

c) Comprovar por meio de declaração firmada pelo representante legal da licitante a disponibilidade de profissionais para a execução das atividades operacionais e de apoio, incluindo serviços de cozinha (preparo, distribuição e organização das refeições), limpeza e higienização de ambientes, utensílios e roupas, bem como serviços gerais (manutenção básica, apoio logístico e organização dos espaços).

d) Comprovar por meio de declaração firmada pelo representante legal da licitante, **que possui responsável técnico habilitado**, conforme exigido para a modalidade de Residencial Terapêutico de acordo com a **Portaria SES/RS nº 588/2021** e alterações posteriores. Juntamente com a declaração deverão ser anexados os seguintes documentos comprobatórios:

d.1) Cópia do diploma de curso superior do responsável técnico;

d.2) Documento que comprove experiência profissional na área de saúde mental (tais como contrato de trabalho, declaração de vínculo, certidão de tempo de serviço ou outro documento idôneo).

e) Declaração ou atestado emitido pelo Gestor Municipal de Saúde ou autoridade competente do local onde se situa a sede da licitante, atestando a disponibilidade de atendimento médico e de atenção especializada em saúde mental, a ser prestado pela rede pública de saúde do município onde a instituição estiver estabelecida, que pode ser conjuntamente com a Declaração prevista no item b; **ou**

f) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, assegurando que o atendimento médico e de atenção especializada em saúde mental serão providos por meio da rede privada, devendo constar expressamente no documento a forma de acesso aos serviços, o modelo de contratação adotado e/ou o vínculo profissional dos responsáveis pelo atendimento.

g) Apresentar Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária competente, em nome da licitante e válido na data da apresentação, que autorize o funcionamento da instituição no endereço onde serão prestados os serviços, conforme as normas sanitárias vigentes.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.5.1. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV);

3.5.2. A licitante poderá credenciar-se em qualquer um dos serviços/itens, descritos na tabela a seguir, não sendo obrigatório o seu credenciamento em todos itens:

a) Residencial Terapêutico tipo I: para paciente com grau de independência conforme índice de Katz/Lawton

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Estimativa de Preço
01	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico masculino, maior de 18 anos	Grau 1 - R$ 6.604,42
02	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico feminino, maior de 18 anos	Grau 1 - R$ 6.604,42
03	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, masculino até 18 anos incompletos	Grau 1 - R$ 6.771,04

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 19/08/2025, às 08:06:01
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 19/08/2025, às 10:16:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CRLX.46RG.UA80.92XK

04	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, feminino, até 18 anos incompletos	Grau 1 - R$ 6.771,04

b) Residencial Terapêutico tipo II: para pacientes com grau de dependência parcial ou dependência conforme índice de Katz/Lawton

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Estimativa de Preço
05	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico masculino, maior de 18 anos	Grau 2 - R$ 7.829,01 Grau 3 - R$ 8.081,43
06	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico feminino, maior de 18 anos	Grau 2 - R$ 7.676,01 Grau 3 - R$ 7.979,11
07	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, masculino até 18 anos incompletos	Grau 2 - R$ 7.450,69 Grau 3 - R$ 7.450,69
08	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, feminino, até 18 anos incompletos	Grau 2 - R$ 7.450,69 Grau 3 - R$ 7.450,69

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento conforme preâmbulo do presente edital, os interessados em credenciar-se deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação – especificada no item 3 do presente edital".

4.2 No invólucro deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 011/2025
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4.3 A abertura da documentação dos interessados será realizada em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros, na Sala Reuniões ou no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, situada na Avenida Alto Jacuí nº 840 – Centro deste Município, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

4.3.1. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) e divulgados através do e-mail informado no invólucro, não sendo obrigatória a presença dos proponentes;

4.4 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.5 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos nos documentos de habilitação;

4.6 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site www.naometoque.rs.gov.br e nos endereços de e-mail informados nos invólucros dos proponentes.

4.7 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 19/08/2025, às 08:06:01
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 19/08/2025, às 10:16:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CRLX.46RG.UA80.92XK

apoio (se for o caso) em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.8 O Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) via correio eletrônico: edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br

5.2 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação e equipe de apoio (se for o caso) apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal do Município de Não-Me-Toque/RS.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site www.naometoque.rs.gov.br, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.naometoque.rs.gov.br

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela do subitem 3.5.2. deste edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo IV).

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade vagas ocupadas, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

8.3. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.4. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 19/08/2025, às 08:06:01
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 19/08/2025, às 10:16:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CRLX.46RG.UA80.92XK

e taxas permitidos na Lei.

8.5. Na hipótese de a licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

8.7. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

9. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

9.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação do presente edital.

9.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

9.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

c) O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliado pela administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 19/08/2025, às 08:06:01
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 19/08/2025, às 10:16:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CRLX.46RG.UA80.92XK

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

11.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

11.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

11.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito a Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou

11.2.3. A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br. Nesse caso, o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impressos e registrados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

11.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

11.2.5. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de procedência da impugnação, a publicação será feita no site da Prefeitura: www.naometoque.rs.gov.br, e nos jornais.

11.4. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, se for o caso, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão recebidos via protocolo ou por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

11.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município www.naometoque.rs.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA/CREDENCIADA

12.1 As obrigações da contratata/credenciada estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo III) do presente Edital de Chamamento Público nº 11/2025 – Credenciamento nº 11/2025.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

13.1 As obrigações da contratante/credenciante estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo III) do presente Edital de Chamamento Público nº 11/2025 – Credenciamento nº 11/2025.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

b) Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

c) O Credenciamento/Contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 19/08/2025, às 08:06:01
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 19/08/2025, às 10:16:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CRLX.46RG.UA80.92XK

legislação atinente à matéria.

d) O Município de Não-Me-Toque poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

e) Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio (se houver), na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

15.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

16 ANEXOS DO EDITAL

a) São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente aos interessados:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Não-Me-Toque/RS, 18 de agosto de 2025.

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MICHELI FRIES
Agente de Contratação Substituta

Documento assinado eletronicamente por **MICHELI FRIES**, **Oficial Administrativo**, em 19/08/2025, às 08:06:01
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 19/08/2025, às 10:16:58
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CRLX.46RG.UA80.92XK

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Serviços de acolhimento institucional/Residencial Terapêutico

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque enfrenta demandas específicas em saúde mental, decorrentes de decisões judiciais que determinam o acolhimento institucional de crianças, adolescentes e adultos, com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional.

Ao final dos processos judiciais, frequentemente não há familiares localizados ou em condições de prestar os cuidados necessários, e tais pacientes não se enquadram nos critérios para acolhimento pela Assistência Social. Mesmo nos casos em que são acolhidos por esta, a Secretaria de Saúde continua responsável pela atenção em saúde. Nesses casos, o Município é, muitas vezes, responsabilizado de forma única ou solidária por decisões judiciais, por tempo indeterminado.

Em determinadas situações, no âmbito da administração municipal, os custos poderão ser compartilhados com outras secretarias, como a Secretaria de Assistência Social, conforme a natureza do caso. Alternativamente, parte dos custos poderá ser coberta por meio da concessão de benefício previdenciário ao paciente, quando for aplicável.

A busca por instituições adequadas costuma ser complexa, devido às especificidades do perfil dos pacientes (idade, sexo, grau de dependência, etc.), tornando essencial a contratação de entidades preparadas para tal atendimento.

Os serviços de acolhimento institucional terapêutico a serem contratados deverão ser organizados conforme o grau de dependência dos pacientes, avaliado pelos índices de Katz e Lawton, e classificados em duas modalidades:

a) **Residencial Terapêutico tipo I:** para paciente com grau de independência conforme índice de Katz/Lawton

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Estimativa de Preço
01	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico masculino, maior de 18 anos	Grau 1 - R$ 6.604,42
02	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico feminino, maior de 18 anos	Grau 1 - R$ 6.604,42
03	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, masculino até 18 anos incompletos	Grau 1 - R$ 6.771,04
04	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, feminino, até 18 anos incompletos	Grau 1 - R$ 6.771,04

b) **Residencial Terapêutico tipo II:** para pacientes com grau de dependência parcial ou dependência conforme índice de Katz/Lawton

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Estimativa de Preço
05	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico masculino, maior de 18 anos	Grau 2 - R$ 7.829,01 Grau 3 - R$ 8.081,43

06	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico feminino, maior de 18 anos	Grau 2 - R$ 7.676,01 Grau 3 - R$ 7.979,11
07	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, masculino até 18 anos incompletos	Grau 2 - R$ 7.450,69 Grau 3 - R$ 7.450,69
08	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, feminino, até 18 anos incompletos	Grau 2 - R$ 7.450,69 Grau 3 - R$ 7.450,69

Dessa forma, este estudo tem como objetivo descrever a necessidade de forma ampla e detalhada, de modo a contemplar todas as particularidades envolvidas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residência terapêutica de longa permanência, destinados a crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos, bem como adultos de ambos os sexos, de forma separada. O serviço é voltado a pacientes com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional.

A instituição deverá atender, separadamente, por sexo e faixa etária:

- Adultos com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos) com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional;

Será contratada entidade especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional na modalidade de *Residencial Terapêutico de longa permanência*, nas classificações I e II conforme Portaria Estadual SES nº 588/2021 e alterações posteriores. A entidade contratada deverá dispor da equipe técnica mínima exigida para cada modalidade, conforme previsto na referida Portaria, garantindo a oferta do cuidado integral, contínuo e multiprofissional aos acolhidos.

Os serviços de atenção especializada em saúde mental deverão ser assegurados pelo residencial da rede privada ou da rede pública de saúde. No caso de uso da rede pública, deve comprovar a disponibilidade dos serviços mediante declaração do gestor de saúde do município em que estiver situada.

Exigências mínimas que a entidade deverá obrigatoriamente observar:

- Higienização e asseio das instalações;
- Lavagem de roupas dos internos;
- Alimentação compatível com as necessidades dos pacientes, com no mínimo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);
- Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;
- Administração e controle das medicações;
- Atendimento através da equipe especializada, conforme necessidade do internado/paciente.

A contratada deverá prestar serviços especializados em saúde mental, abrangendo todos os atendimentos necessários ao público masculino, feminino, população LGBT+, crianças, adolescentes e adultos. Os serviços deverão ser ofertados com base em princípios de equidade, dignidade e respeito à diversidade, observando as seguintes diretrizes:

- Estrutura física segregada e adequada para cada público, com ambientes distintos conforme sexo ou identidade de gênero, faixa etária e vulnerabilidades específicas, garantindo privacidade, segurança e conforto terapêutico.

- Acolhimento humanizado e singular, com atenção às especificidades psicossociais de cada grupo, respeitando identidade de gênero, orientação sexual, faixa etária e condição social.
- Equipe multidisciplinar capacitada, com formação em abordagem psicossocial, diversidade de gênero e infância/adolescência, apta a construir projetos terapêuticos individualizados.
- Inclusão da população LGBT+, com espaços e protocolos que assegurem o respeito à identidade de gênero e à vivência subjetiva dos usuários, evitando constrangimentos e garantindo o cuidado integral.
- Ambientes específicos para crianças e adolescentes, com estrutura lúdica e segura, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os pacientes deverão ser classificados, inicialmente no momento de sua internação/institucionalização por profissional ou equipe da Secretaria de Saúde, conforme seu grau de independência e autonomia, com base em sua capacidade funcional — entendida como a habilidade de realizar atividades do cotidiano, desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária. Essa avaliação deverá ser realizada por profissional de saúde de nível superior, utilizando instrumentos padronizados, como o Índice de Katz e o Índice de Lawton, que mensuram o grau de independência ou dependência funcional, conforme demonstrado no Anexo I deste Estudo Técnico. A avaliação inicial será realizada por profissional ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser discutida e complementada pela equipe técnica da contratada, garantindo a adequada definição do grau de dependência para o acompanhamento e assistência. A classificação dos pacientes poderá ser revista ou alterada quando sobrevierem alterações no quadro do paciente internado.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1) O acolhimento institucional ocorre, predominantemente, em cumprimento a determinações judiciais. No entanto, poderão ser realizados encaminhamentos em caráter administrativo, sem necessidade de decisão judicial, a critério do Município.

2) Estima-se a ocorrência de, no mínimo, seis internações por ano, distribuídas entre as duas faixas etárias (adultos e crianças/adolescentes), podendo haver variações conforme a demanda. Até o momento, observa-se que a quase totalidade dos acolhidos é do sexo masculino.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Solução 1 - Contratação de empresa especializada

a.1) Viabilidade de mercado: Por meio de pesquisa realizada, constatou-se a existência de pessoas jurídicas especializadas na prestação do serviço requerido, dispondo de infraestrutura e equipe técnica compatíveis com as necessidades apresentadas.

Quadro-Resumo de Preços Médios por Perfil de Acolhidos e Grau de Dependência

Nº	Público Acolhido	Grau	Unidade	Preço Médio (R$)
1	Menores de 18 anos, sexo masculino	Grau I	Vaga	6.771,04
		Grau II	Vaga	7.450,69
		Grau III	Vaga	7.450,69
2	Menores de 18 anos, sexo feminino	Grau I	Vaga	6.771,04
		Grau II	Vaga	7.450,69
		Grau III	Vaga	7.450,69
3	Maiores de 18 anos, sexo masculino	Grau I	Vaga	6.604,42
		Grau II	Vaga	7.829,01
		Grau III	Vaga	8.081,43
4	Maiores de 18 anos, sexo feminino	Grau I	Vaga	6.604,42
		Grau II	Vaga	7.676,01
		Grau III	Vaga	7.979,11

Fontes das Cotações Utilizadas:

Nº	Origem da Cotação	Fonte	Link
1	Município de Novo Hamburgo – Edital 194/2023	Portal de Compras Públicas	www.portaldecompraspublicas.com.br
2	Município de Coxilha – Edital nº 14/2025	Licitacon - TCE/RS	https://portal.tce.rs.gov.br/
3	Salomão Residencial Terapêutico Ltda – Chapecó/SC	Portal de Compras Públicas	www.portaldecompraspublicas.com.br
4	Fabrício do Prado Leite – Montenegro/RS	Portal de Compras Públicas	www.portaldecompraspublicas.com.br
5	Município de Santa Maria/RS – Edital 04/2024	Portal de Compras Públicas	www.portaldecompraspublicas.com.br
6	Instituto Renascer – Novo Hamburgo/RS	Licitacon - TCE/RS	https://portal.tce.rs.gov.br/
7	Jovens Anjos Centro Terapêutico Ltda	Licitacon - TCE/RS	https://portal.tce.rs.gov.br/
8	Equilíbrio Porto Seguro Residencial Terapêutico Ltda	Licitacon - TCE/RS	https://portal.tce.rs.gov.br/
9	Município de Passo Fundo/RS	Licitacon - TCE/RS	https://portal.tce.rs.gov.br/
10	Município de Santa Maria/RS	Licitacon - TCE/RS	https://portal.tce.rs.gov.br/
11	Residencial Angels Bonsque Ltda	Licitacon - TCE/RS	https://portal.tce.rs.gov.br/

Observações Complementares

- Os valores médios foram calculados com base em até 11 cotações de diferentes municípios/instituições, conforme Mapa de Preços.
- A unidade de medida adotada é vaga/mês, considerando o custo por acolhido de acordo com o grau de dependência e faixa etária.
- A presente estimativa visa subsidiar a definição do valor de referência para futura contratação, nos termos do art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.3) Viabilidade operacional: Não há, no território municipal, entidades ou empresas que prestem serviços correlatos, o que exige que o Município se responsabilize pelo transporte dos internandos, bem como dos profissionais que os acompanham e da prestação do serviço em si. Atualmente, o Município já realiza o transporte de todos os pacientes internados, tanto em casos de saúde mental quanto em outras internações na área da saúde, incluindo o deslocamento de familiares e profissionais acompanhantes dentro do Estado do Rio Grande do Sul, não havendo, até o momento, qualquer dificuldade na execução desse serviço.

b) Solução 2 - Infra estrutura própria

b.1) Viabilidade operacional: Após a análise da estrutura necessária para o abrigamento do perfil de pacientes objeto deste estudo, foram observadas as seguintes considerações:

- O Município não dispõe de instalações físicas adequadas para a prestação deste tipo de serviço.
- Considerando o quantitativo reduzido de casos — estimado em até seis por ano —, não se justifica a aquisição, construção, locação ou adequação de estrutura própria, dado o elevado custo de investimento envolvido.
- As instalações e equipes técnicas exigidas deveriam atender, separadamente, a cada condição de abrigamento, levando em conta a faixa etária (crianças, adolescentes e adultos), o sexo dos acolhidos e o grau de dependência funcional.
- Deve-se ainda considerar que, quando existente, o benefício previdenciário do paciente/internado poderá ser utilizado para compor os custos com os serviços de acolhimento.

b.2) Viabilidade econômica:

- Embora o Município conte com profissionais em seu quadro, como médicos e enfermeiros, que poderiam realizar atendimentos pontuais, a composição da equipe necessária para a prestação contínua do serviço — incluindo atendentes, técnicos de enfermagem, cozinheira, faxineira, cuidadores para cobertura 24 horas, entre outros —, somada aos custos com água, energia elétrica, telefone, alimentação, segurança e demais despesas operacionais, geraria um custo significativamente superior ao valor de uma contratação

terceirizada por meio de pagamento fixo mensal, especialmente considerando a demanda estimada de acolhimentos, que pode variar substancialmente ao longo do tempo.

- Além disso, a necessidade de instalações próprias, em prédio com estrutura adequada ao acolhimento residencial coletivo e funcionamento ininterrupto (24 horas), exigiria investimentos elevados em obras ou despesas com locações, o que torna inviável a manutenção do serviço com recursos e estrutura próprios. Ressalta-se que, a depender das condições específicas de cada paciente acolhido/internado, seriam necessárias instalações diferenciadas e equipes com diferentes níveis de qualificação técnica.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

A Solução 1, apresentada no item 4, atende plenamente às exigências e necessidades do Município, tanto em relação ao atendimento da demanda quanto à economicidade e à prestação adequada dos serviços requeridos. Considerando a inviabilidade de estruturação própria, seja por meio da construção de instalações físicas, seja pela contratação de equipe multidisciplinar, a solução proposta se mostra a mais eficiente frente ao quantitativo reduzido de pacientes e à complexidade dos serviços.

Ademais, o modelo permite que cada prestador ofereça os serviços de acordo com o perfil de pacientes que melhor se adequa à sua estrutura e vocação institucional, otimizando os recursos disponíveis e assegurando maior qualidade no atendimento.

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os serviços de acolhimento institucional devem atender às necessidades do Município de Não-Me-Toque/RS diante da demanda existente, possibilitando um atendimento rápido e eficaz, tanto às urgências dos pacientes quanto ao cumprimento célere das determinações judiciais relacionadas a esse tipo de serviço.

7. JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

O parcelamento do objeto em lotes distintos, conforme sexo, faixa etária e grau de dependência dos pacientes, justifica-se pela necessidade de adequação dos serviços de acolhimento institucional às especificidades de cada público atendido. Essa divisão possibilita que os estabelecimentos credenciem-se de acordo com suas competências técnicas e estrutura física, promovendo maior especialização e qualidade no atendimento.

Além disso, o parcelamento contribui para ampliar a competitividade entre os fornecedores, permitindo a participação de diferentes prestadores de serviços, o que pode resultar em maior economicidade e eficiência para o Município.

Considerando a variabilidade da demanda e as diferentes características dos pacientes, o parcelamento favorece a flexibilidade na gestão dos serviços, garantindo atendimento adequado e personalizado a cada perfil, sem comprometer a continuidade e a eficácia das ações.

Dessa forma, a divisão do objeto em lotes distintos atende melhor às necessidades do Município, assegurando um serviço mais qualificado e sustentável

8. ANÁLISE DE RISCOS

A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, que enfrenta demandas específicas em saúde mental, decorrentes de decisões judiciais que determinam o acolhimento institucional de crianças, adolescentes e adultos com algum tipo de doença, necessidades especiais ou transtornos mentais que comprometem parcial ou totalmente sua autonomia.

A contratação apresenta riscos reduzidos, dentre os quais destacam-se:

- **Ausência de interessados no chamamento público:** trata-se do risco de nenhuma entidade se apresentar para credenciamento, o que poderia comprometer a execução dos serviços. Esse risco será mitigado por meio da republicação do edital, com maior divulgação, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o site oficial do Município e outros meios de comunicação locais, a fim de alcançar um número maior de possíveis interessados e garantir a adesão ao credenciamento.
- **Execução insatisfatória dos serviços:** risco mitigado por meio de uma avaliação criteriosa no recebimento e acompanhamento dos serviços prestados, conforme as condições e padrões definidos no Termo de Referência e no contrato administrativo, garantindo a conformidade com os requisitos pactuados.
- **Falhas na execução dos serviços por parte da contratada:** risco atenuado pela previsão de sanções administrativas no contrato, com fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde. Eventuais

irregularidades serão notificadas à contratada para correção e, em caso de não regularização, o fato será encaminhado à Secretaria de Administração e Planejamento para instauração de processo administrativo especial, visando à apuração da infração contratual.

Nos termos do art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de alocação de riscos é obrigatória apenas em contratações de obras e serviços de grande vulto, ou quando adotado o regime de contratação integrada ou semi-integrada. Assim, entende-se que, para a presente contratação, a elaboração da matriz de riscos é facultativa.

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar caracterizam-se como bens e serviços comuns, nos termos do §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e apresentam riscos operacionais controláveis, que serão devidamente contemplados no Termo de Referência e no contrato administrativo, mediante cláusulas específicas relacionadas:

- Às obrigações da contratada e da contratante;
- À manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; e
- Ao reajuste contratual.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação e a legislação vigente, opta-se por não apresentar a matriz de riscos neste Estudo Técnico Preliminar.

9. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação visa atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque, que enfrenta demandas crescentes e complexas relacionadas à saúde mental. Estas demandas são, em grande parte, decorrentes de decisões judiciais que determinam o acolhimento institucional de crianças, adolescentes e adultos com algum tipo de doença, necessidades especiais ou transtornos mentais que comprometem parcial ou totalmente sua autonomia.

Este atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do Município de Não-Me-Toque, que incluem:

- **Garantir o Direito à Saúde e à Assistência Social:** Proporcionar serviços adequados e especializados para populações vulneráveis, assegurando a inclusão e o respeito à dignidade dos pacientes com transtornos mentais e necessidades especiais.
- **Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial:** Implementar serviços integrados e eficientes, que atendam às demandas judiciais e sociais, promovendo o acompanhamento contínuo e humanizado dos acolhidos.
- **Eficiência na Gestão Pública:** Otimizar os recursos públicos para assegurar a prestação de serviços de qualidade, atendendo às exigências legais e garantindo a economicidade e sustentabilidade dos serviços de acolhimento.
- **Promoção da Cidadania e Inclusão Social:** Assegurar o acolhimento e cuidado adequados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e suas famílias, em consonância com as políticas públicas municipais.

Assim, a contratação está alinhada com o planejamento estratégico municipal, fortalecendo a resposta da Secretaria Municipal de Saúde às demandas judiciais e sociais no campo da saúde mental.

11. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

Nos termos do art. 12, § 1º, e do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve elaborar, anualmente, o Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento que consolida as contratações previstas para o exercício subsequente, em alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário do órgão ou entidade.

A presente contratação de serviços de acolhimento institucional terapêutico está sendo incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) – Grupo 72 – do exercício de 2026.

A inclusão desse serviço no PCA evidencia a compatibilidade entre o planejamento, a previsão orçamentária e a execução financeira. Tal previsão atende ao princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos e para a eficiência na alocação de recursos.

Assim, verifica-se que a contratação em análise será devidamente contemplada no planejamento anual da Administração, atendendo ao comando legal e assegurando a integração entre o Estudo Técnico Preliminar e os instrumentos orçamentários vigentes.

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações e análises levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaramos a viabilidade da contratação da Solução 1 — contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços.

Concluídas as etapas referentes ao ETP, encaminho este documento para ciência e aprovação, a fim de viabilizar a posterior elaboração do Termo de Referência e do Processo de Licitação (TR/PB).

NÃO-ME-TOQUE/RS, 10 DE JULHO DE 2025.

MARCO ANTONIO DA COSTA
COORD.GERAL DE SAÚDE PÚBLICA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APROVADO ETP:

LILIANE KRAEMER ERPEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Avaliação do Grau de dependência

Índice de Katz - Atividades Básicas de Vida Diária
ATIVIDADES
(Pontos 1 ou 0)
Independência: (1 ponto) SEM supervisão, orientação ou assistência pessoal
Dependência: (0 pontos) COM supervisão, orientação ou assistência pessoal ou cuidado integral

	Pontos: (1 ponto)	(0 pontos)
Banhar-se	Toma banho completamente ou necessita de auxílio somente para lavar uma parte do corpo como as costas, genitais ou extremidade incapacitada.	Necessita de auxílio para lavar mais de uma parte do corpo ou não toma banho sozinho.
Vestir-se	Pegas as roupas do armário e veste as roupas íntimas, externas e cintos. Pode receber ajuda para apertar os sapatos.	Necessita de ajuda para vestir-se ou necessita ser completamente vestido.
Ir ao banheiro	Dirige-se ao banheiro, entra e sai do mesmo, arruma suas próprias roupas, limpa a área genital sem ajuda(pode utilizar objetos de apoio como bengalas, urinol, andadores)	Necessita de ajuda para ir ao banheiro, limpar-se ou para fazer uso de urinol/ comadre, ou não consegue ir ao banheiro ou equivalente para eliminação fisiológica)
Transferência	Senta-se/ deita-se e levanta-se da cama ou cadeira sem ajuda. Equipamentos mecânicos de ajuda são aceitáveis.	Necessita de ajuda para sentar-se/ deitar- se e levantar-se da cama ou cadeira.
Continência (urinar e evacuar).	Tem completo controle sobre suas eliminações.	É parcial ou totalmente incontinente do intestino ou bexiga.
Alimentação	Leva a comida do prato à boca sem ajuda.Preparação da comida pode ser feita por outra pessoa.	Necessita de ajuda parcial ou total com alimentação ou requer alimentação parenteral.

Pontuação:
6 = independente (Grau 1)
4 = dependência moderada (Grau 2)
2 ou menos = muito dependente (Grau 3)

Fonte: The Hartford Institute for Geriatric Nursing, 1998

Índice de Lawton – Atividades Instrumentais de Vida Diária

	Atividade	Avaliação	
1	O (a) Sr(a) consegue usar o telefone?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
2	O(a) Sr(a) consegue ir a locais distantes, usando algum transporte, sem necessidade de planejamentos especiais?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
3	O(a) Sr(a) consegue fazer compras?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
4	O(a) Sr(a) consegue preparar suas próprias refeições?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
5	O(a) Sr(a) consegue arrumar a casa?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
6	O(a) Sr(a) consegue fazer trabalhos manuais domésticos, como pequenos reparos?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
7	O(a) Sr(a) consegue lavar e passar sua roupa?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
8	O(a) Sr(a) consegue tomar seus remédios na dose e horários corretos?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
9	O(a) Sr(a) consegue cuidar de suas finanças?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
Total		_____ pontos	
21 a 27 pontos – independência 16 a 20 pontos – dependência moderada 15 ou menos pontos – dependência grave/ dependência			

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para "Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residência terapêutica de longa permanência, destinados a crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos), bem como adultos de ambos os sexos, de forma separada. O serviço é voltado a pacientes com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional"

1.2 Os serviços de acolhimento institucional terapêutico a serem contratados foram organizados conforme o grau de dependência dos pacientes, avaliado pelos índices de Katz e Lawton, e classificados em duas modalidades:

a) Residencial Terapêutico tipo I: para paciente com grau de independência conforme índice de Katz/Lawton

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Estimativa de Preço
01	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico masculino, maior de 18 anos	Grau 1 - R$ 6.604,42
02	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico feminino, maior de 18 anos	Grau 1 - R$ 6.604,42
03	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, masculino até 18 anos incompletos	Grau 1 - R$ 6.771,04
04	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, feminino, até 18 anos incompletos	Grau 1 - R$ 6.771,04

b) Residencial Terapêutico tipo II: para pacientes com grau de dependência parcial ou dependência conforme índice de Katz/Lawton

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Estimativa de Preço
05	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico masculino, maior de 18 anos	Grau 2 - R$ 7.829,01 Grau 3 - R$ 8.081,43
06	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico feminino, maior de 18 anos	Grau 2 - R$ 7.676,01 Grau 3 - R$ 7.979,11

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

07	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, masculino até 18 anos incompletos	Grau 2 - R$ 7.450,69 Grau 3 - R$ 7.450,69
08	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, feminino, até 18 anos incompletos	Grau 2 - R$ 7.450,69 Grau 3 - R$ 7.450,69

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns conforme art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque enfrenta demandas específicas em saúde mental, decorrentes de decisões judiciais que determina o acolhimento institucional de crianças, adolescentes e adultos, com algum tipo de doença, necessidades especiais ou transtornos mentais que comprometem parcial ou totalmente sua autonomia.

Ao final dos processos judiciais, frequentemente não há familiares localizados ou em condições de prestar os cuidados necessários, e tais pacientes não se enquadram nos critérios para acolhimento pela Assistência Social. Mesmo nos casos em que são acolhidos por esta, a Secretaria de Saúde continua responsável pela atenção em saúde. Nesses casos, o Município é, muitas vezes, responsabilizado de forma única ou solidária por decisões judiciais, por tempo indeterminado.

Em determinadas situações, no âmbito da administração municipal, os custos poderão ser compartilhados com outras secretarias, como a Secretaria de Assistência Social, conforme a natureza do caso. Alternativamente, parte dos custos poderá ser coberta por meio da concessão de benefício previdenciário ao paciente, quando for aplicável.

A busca por instituições adequadas costuma ser complexa, devido às especificidades do perfil dos pacientes (idade, sexo, grau de dependência, etc.), tornando essencial a contratação de entidades preparadas para tal atendimento.

Frequentemente, o Município enfrenta dificuldades para localizar instituições adequadas à permanência desses pacientes, em razão das particularidades envolvidas em cada caso, como faixa etária, sexo, grau de dependência funcional, entre outras especificidades clínicas e sociais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Após análise técnica, concluiu-se que a terceirização dos serviços por meio de credenciamento é a alternativa mais viável técnica, econômica e operacionalmente, considerando a baixa previsibilidade de demanda, a inexistência de estrutura municipal própria, e a necessidade de atendimento especializado, com estrutura física adequada e separada por faixa etária, sexo e grau de dependência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residência terapêutica de longa permanência, destinados a crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos, bem como adultos de ambos os sexos, de forma separada. O serviço é voltado a pacientes com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

6.2. A instituição/credenciada deverá atender:

a) Adultos com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional;

b) Crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos) com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional;

6.3. A instituição ou estabelecimento interessado em credenciar-se para prestação do serviço de acolhimento institucional na modalidade de Residencial Terapêutico de longa permanência, nas classificações Tipo I e Tipo II, conforme Portaria Estadual SES nº 588/2021 e alterações posteriores, deverá possuir equipe constituída, no mínimo, conforme previsto para cada modalidade na referida Portaria.

6.3.1. A comprovação do atendimento a esses requisitos será feita mediante apresentação de **Declaração**, no momento da habilitação, conforme previsto no item 23.2

6.4. Os serviços de atenção básica e de atenção especializada em saúde mental deverão ser assegurados pelo residencial através da rede privada ou da rede pública de saúde. No caso de uso da rede pública, deve comprovar a disponibilidade dos serviços mediante declaração do gestor de saúde do município em que estiver situada durante a sua habilitação, conforme previsto no item 23.3.

6.4.1. A instituição contratada deverá manter responsável técnico, conforme exigido pela Portaria SES/RS nº 588/202, indicado conjuntamente na Declaração a que se refere o item 23.2, no momento da habilitação.

6.4.2. A entidade credenciada deverá contar com profissionais de nível médio e fundamental para o desempenho de atividades operacionais e de apoio, incluindo, mas não se limitando a:

- Serviços de cozinha (preparo, distribuição e organização das refeições);
- Serviços de limpeza e higienização de ambientes, utensílios e roupas;
- Serviços gerais (manutenção básica, apoio logístico, organização dos espaços).

6.4.2.1. Será facultada à contratada a terceirização desses serviços, desde que garantida a qualidade, a continuidade e o cumprimento das normas legais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

6.4.2.2. Tais profissionais deverão atuar sob supervisão do responsável técnico da instituição, em consonância com os princípios do cuidado humanizado, segurança sanitária e bem-estar dos pacientes acolhidos.

6.5. Exigências mínimas que a entidade deverá obrigatoriamente observar:

- Higienização e asseio das instalações;
- Lavagem de roupas dos internos;
- Alimentação compatível com as necessidades dos pacientes, com no mínimo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);
- Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;
- Administração e controle das medicações;
- Atendimento através da equipe interdisciplinar especializado conforme necessidade do internado/paciente.

6.6. Os pacientes deverão ser classificados conforme seu grau de independência e autonomia, com base em sua capacidade funcional — entendida como a habilidade de realizar atividades do cotidiano, desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária. Essa avaliação deverá ser realizada por profissional de saúde de nível superior, utilizando instrumentos padronizados, como o Índice de Katz e o Índice de Lawton, que mensuram o grau de independência ou dependência funcional, conforme demonstrado no Anexo I deste Termo de Referência. A avaliação inicial será realizada por profissional ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser discutida e complementada pela equipe técnica da contratada, garantindo a adequada definição do grau de dependência para o acompanhamento e assistência.. O paciente/internado poderá ter sua classificação revista a qualquer tempo, sempre que sobrevierem alterações em seu quadro de saúde, podendo ser solicitada pela contratada, devendo ter a concordância da equipe de acompanhamento designada da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. A instituição ou estabelecimento interessado poderá credenciar-se de forma independente para cada item ou serviço listado na Tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência, conforme sua capacidade técnica e infraestrutura disponível, observando obrigatoriamente a modalidade de Residencial Terapêutico, a faixa etária (crianças, adolescentes ou adultos) e o grau de dependência funcional dos pacientes, conforme avaliação pelos Índices de Katz e Lawton.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

CAPÍTULO III
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residência terapêutica de longa permanência, destinados a crianças e adolescentes com até 18 anos incompletos, bem como adultos de ambos os sexos, de forma separada. O serviço é voltado a pacientes com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional.

7.2. A contratada/credenciada deverá atender, conforme sua modalidade:

- Adultos de ambos os sexos (separado crianças e adolescente);
- Crianças e adolescentes até 18 anos incompletos (separado dos adultos);
- Pessoas com deficiência mental, necessidades especiais, transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas ou em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial

7.3. A contratada/credenciada deverá prestar os serviços de acolhimento institucional na modalidade de Residencial Terapêutico de longa permanência, nas classificações Tipo I e Tipo II, conforme Portaria Estadual SES nº 588/2021 e alterações posteriores, bem como deverá possuir equipe constituída, no mínimo, conforme previsto para cada modalidade na referida Portaria.

7.4. As equipes interdisciplinares mínimas devem obedecer ao disposto na Portaria SES nº 588/2021 e alterações posteriores, sendo que os serviços de saúde de atenção básica e especializada em saúde mental deverão ser assegurados pelo residencial através da rede privada ou da rede pública de saúde, conforme apresentado na sua habilitação ao edital de credenciamento.

7.4.1 A instituição contratada deverá garantir cuidados assistenciais contínuos e ininterruptos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.4.2. A contratada/credenciada deverá contar com profissionais de nível médio e fundamental para o desempenho de atividades operacionais e de apoio, incluindo, mas não se limitando a:

- Serviços de cozinha (preparo, distribuição e organização das refeições);
- Serviços de limpeza e higienização de ambientes, utensílios e roupas;
- Serviços gerais (manutenção básica, apoio logístico, organização dos espaços).

7.4.2.1. Será facultada à contratada a terceirização dos serviços do subitem 7.4.2, desde que garantida a qualidade, a continuidade e o cumprimento das normas legais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

7.4.2.2. Tais profissionais deverão atuar sob supervisão do responsável técnico da contratada/credenciada, em consonância com os princípios do cuidado humanizado, segurança sanitária e bem-estar dos pacientes acolhidos.

7.5. Exigências mínimas que a contratada/credenciada deverá obrigatoriamente observar:

- Higienização, limpeza e asseio das instalações e dependências;
- Lavagem adequada de roupas dos internos;
- Alimentação compatível com as necessidades dos pacientes, com no mínimo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);
- Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;
- Administração e controle das medicações;
- Atendimento através da equipe interdisciplinar especializado conforme necessidade do internado/paciente.

7.6. Os pacientes serão classificados, no momento da internação ou sempre que for necessário de acordo com as alterações de suas condições clínicas, conforme seu grau de independência e autonomia, com base em sua capacidade funcional — entendida como a habilidade de realizar atividades do cotidiano, desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária. Essa avaliação deverá ser realizada por profissional de saúde de nível superior, utilizando instrumentos padronizados, como o Índice de Katz e o Índice de Lawton, que mensuram o grau de independência ou dependência funcional, conforme demonstrado no Anexo I deste Termo de Referência. A avaliação inicial será realizada por profissional ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser discutida e complementada pela equipe técnica da contratada, garantindo a adequada definição do grau de dependência para o acompanhamento e assistência.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

7.7. A equipe da contratada/credenciada será responsável pela elaboração, coordenação e implementação do Programa Terapêutico Singular previsto pela Portaria SES nº 588/2021 e alterações posteriores.
7.8. A contratada/credenciada, ou seja, o Residencial Terapêutico, deve ter um Programa Terapêutico bem delineado quanto a sua função no processo de reabilitação psicossocial de seus usuários, além das diretrizes éticas, objetivos e modalidades terapêuticas. Ainda, deve manter junto aos documentos de registros do Residencial Terapêutico, o Plano Terapêutico Institucional - PTI.
7.9. A contratada/credenciada deve manter os documentos de registro dos residentes no Residencial Terapêutico, constando, obrigatoriamente:
- O Plano Terapêutico Singular
– Registro individual de cada residente, que precisa ser realizado no ingresso do morador e de acordo com as necessidades do mesmo, reavaliado após três meses da entrada do paciente e, posteriormente, ser reavaliado a cada 6 meses, caso não obtenha alta antes desse prazo.
7.10. Cada residente deve ter um prontuário único, onde deve constar no mínimo:
a) O PTS (Programa Terapêutico Singular) do residente.
b) Documentos pessoais, informações sobre o ingresso na instituição, todos os atendimentos que vem sendo dispensados ao usuário e com que frequência, evoluídos por profissional da equipe técnica, com registros dos atendimentos médicos, assim como as prescrições, atendimentos realizados junto às famílias, ou seja, todos os atendimentos realizados por todos os profissionais da equipe técnica, contendo data, assinatura e carimbo do técnico responsável pelo atendimento. . Todos os profissionais que realizam avaliação e intervenção com o paciente devem registrar no prontuário do paciente.
c) No prontuário deve haver o registro diário a ser realizado pela equipe técnica e ou administrativa, devendo contemplar as adaptações, as solicitações rotineiras, como (horário de despertar, participação das atividades propostas, como atividades físicas ou desportivas, oficinas terapêuticas e atendimentos disponibilizados, passeios realizados, visitas de familiares, etc.)
d) Registro de intercorrências clínicas no prontuário único.
e) Documentos de referência e contra referência com os serviços de saúde.
f) Receituários médicos e exames clínicos que tenham sido realizados.
g) Registro de contatos com a rede de atenção ou afetiva e combinações realizadas.
h) Registro das dispensações de medicamentos.
i) Registro da comunicação realizada com a rede e com a família do usuário para as visitas de socialização e/ou alta.
7.10.1. Com base no prontuário de cada paciente, deverá ser elaborado relatório da evolução do paciente e disponibilizado, sempre que solicitado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.
7.11. As instalações e serviços devem prover minimamente o seguinte:
- Higienização, limpeza e asseio das instalações e dependências;
- Lavagem adequada de roupas dos internos;
- Alimentação compatível com as necessidades dos pacientes, com no mínimo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);
- Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;
- Administração e controle das medicações;
- Atendimento através da equipe interdisciplinar especializado conforme necessidade do internado/paciente.
- Agendamento de visitas para profissionais de saúde/assistência social do município e/ou familiares.

7.12. A contratada deverá prestar serviços especializados em saúde mental, abrangendo todos os atendimentos necessários ao público masculino, feminino, população LGBT+, crianças, adolescentes e adultos. Os serviços deverão ser ofertados com base em princípios de equidade, dignidade e respeito à diversidade, observando as seguintes diretrizes:
- Estrutura física segregada e adequada para cada público, com ambientes distintos conforme sexo ou identidade de gênero, faixa etária e vulnerabilidades específicas, garantindo privacidade, segurança e conforto terapêutico.
- Acolhimento humanizado e singular, com atenção às especificidades psicossociais de cada grupo, respeitando identidade de gênero, orientação sexual, faixa etária e condição social.
- Equipe multidisciplinar capacitada, com formação em abordagem psicossocial, diversidade de gênero e infância/adolescência, apta a construir projetos terapêuticos individualizados.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

- Inclusão da população LGBT+, com espaços e protocolos que assegurem o respeito à identidade de gênero e à vivência subjetiva dos usuários, evitando constrangimentos e garantindo o cuidado integral.
- Ambientes específicos para crianças e adolescentes, com estrutura lúdica e segura, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.12.1. A prestação dos serviços deverá estar alinhada às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), à Política Nacional de Saúde Mental e aos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, promovendo o cuidado em liberdade, a inclusão e o respeito às diferenças.

7.12.2. Os serviços de saúde, como atendimento médico e de saúde mental, poderão ser oferecidos pela rede privada ou pela rede pública.

7.13. Os Serviços Residenciais Terapêuticos que acolherem simultaneamente usuários do sexo masculino e feminino deverão:

- Dispor de profissionais de ambos os sexos, garantindo diversidade na equipe técnica e assistencial, de modo a respeitar as preferências, necessidades e vulnerabilidades dos residentes, especialmente em situações que envolvam cuidados íntimos, escuta terapêutica ou manejo de crises.
- Oferecer estrutura física segregada e exclusiva, com ambientes distintos para cada sexo ou identidade de gênero, assegurando privacidade, segurança e conforto. Essa separação deve contemplar, no mínimo, dormitórios, banheiros e áreas de higiene pessoal.
- Adotar protocolos de acolhimento sensível à diversidade, respeitando a identidade de gênero dos residentes, conforme diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Política Nacional de Saúde Mental.

7.13.1. A medida visa garantir o cuidado humanizado, a proteção integral e o respeito à dignidade dos usuários.

7.14. A contratada/credenciada deverá assegurar assistência contínua e adequada às necessidades dos residentes durante o período de permanência na instituição, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas:

- Enfermagem: cuidados diários, administração de medicamentos, monitoramento clínico e suporte em situações de urgência.
- Atendimento médico: acompanhamento clínico e psiquiátrico, com possibilidade de encaminhamento para especialistas conforme demanda.
- Odontologia clínica: avaliação e tratamento básico de saúde bucal, com encaminhamentos quando necessário.
- Educação básica: para residentes em idade escolar, deverá ser garantido o acesso à educação formal, por meio de articulação com a rede pública ou oferta interna, conforme viabilidade.
- Outras áreas complementares: como nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, assistência social e psicologia, conforme avaliação técnica e plano terapêutico individual.

7.14.1. A contratada poderá atender essas demandas por meio de:

- Equipe própria, devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais;
- Serviços da rede pública de saúde e educação, mediante articulação com o SUS e sistemas educacionais;
- Contratação de serviços privados, quando necessário e autorizado pela Administração

7.14.2. Para os atendimentos realizados fora do Serviço Residencial Terapêutico, a contratada/credenciada deverá garantir:

- Disponibilização de transporte seguro e adequado, compatível com as necessidades físicas e clínicas dos residentes, respeitando normas sanitárias e de acessibilidade.
- Designação de profissional da equipe do residencial para acompanhar o residente, sempre que este não contar com familiar ou responsável legal disponível para tal função.
- O profissional acompanhante deverá estar capacitado para prestar suporte durante o deslocamento e o atendimento, zelando pela integridade física, emocional e clínica do residente, bem como pela articulação com os serviços externos (saúde, educação, assistência social, entre outros).

7.15. O Residencial Terapêutico deverá assegurar o pleno respeito aos direitos de cidadania, dignidade e direitos humanos dos residentes, garantindo cuidados voltados ao bem-estar físico, psíquico e emocional, proporcionando meios a facilitar a sua reinserção social, ambiente acolhedor e seguro, e resgatar e fortalecer seus vínculos familiares.

7.16. É responsabilidade da contratada realizar avaliação nutricional dos residentes, de modo a garantir uma alimentação nutritiva, segura e adequada, respeitando-se as particularidades de cada paciente quanto às

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

restrições alimentares, mantendo os cuidados de higiene e acondicionamento dos alimentos de forma adequada.

7.17. A instituição deverá estabelecer e manter formalmente definidos os critérios clínicos, terapêuticos e administrativos que orientam as seguintes situações:

- Alta terapêutica: quando o residente atinge os objetivos do plano terapêutico singular (PTS), com autonomia suficiente para reinserção social e continuidade do cuidado em serviços da rede de atenção.
- Desistência (alta solicitada): quando o residente ou seu representante legal manifesta, de forma voluntária e fundamentada, o desejo de interromper o tratamento.
- Desligamento (alta administrativa): quando, por decisão técnica da equipe multiprofissional e da gestão, o residente é desligado do serviço por motivos como descumprimento grave das normas institucionais, mudança de domicílio ou readequação do cuidado.

7.17.1. Comunicação e Encaminhamento Pós-Alta - Em qualquer das situações acima, a instituição deverá:

- Comunicar formalmente e de forma imediata os familiares e/ou representantes legais do residente, bem como a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque.
- Emitir documento de referência terapêutica, contendo:

a) Histórico clínico e social do residente;
b) Avaliação da situação atual;
c) Indicação de continuidade ou não do tratamento na rede de atenção psicossocial do município;
d) Encaminhamentos recomendados e contatos de referência.

7.17.2. Essa comunicação deve ser registrada nos autos do prontuário do residente e protocolada junto aos órgãos competentes, garantindo a articulação intersetorial e a continuidade do cuidado.

7.18. Avaliação da Capacidade Funcional e Classificação do Grau de Dependência:

7.18.1. Os residentes deverão ser avaliados quanto à sua capacidade funcional, entendida como a habilidade para realizar atividades do cotidiano de forma autônoma. Essa avaliação deverá abranger:

- Atividades Básicas da Vida Diária (ABVD): como tomar banho, vestir-se, alimentar-se, usar o banheiro, transferir-se e manter continência, conforme o Índice de Katz.
- Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD): como usar o telefone, fazer compras, preparar refeições, administrar medicação e finanças, conforme a Escala de Lawton.

7.18.2. A aplicação dos instrumentos deverá ser realizada por profissional de saúde de nível superior, devidamente habilitado, e os resultados deverão classificar o grau do residente conforme Anexo I deste Termo de Referência em:

I – Grau de independência: realiza todas as atividades sem auxílio.
II – Grau de dependência moderada/parcial: necessita de ajuda para algumas atividades.
III – Grau de dependência plena: depende integralmente de terceiros para realizar as atividades cotidianas.

7.18.3. Da Validação da Classificação Funcional: A definição do grau de dependência deverá ser confirmada por avaliação médica e/ou pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com registro formal no prontuário do residente e nos autos do processo assistencial, garantindo respaldo técnico e legal à classificação atribuída.

7.19. Os pacientes serão admitidos no Serviço Residencial Terapêutico mediante encaminhamento formal realizado pelos serviço de saúde e/ou de assistência social do Município de Não-Me-Toque/RS.

7.19.1. O encaminhamento poderá ocorrer:

- Administrativamente; ou
- Por determinação judicial.

7.19.2. Em todos os casos, o ingresso do paciente deverá estar respaldado por documentação técnica e/ou judicial, contendo histórico clínico, avaliação funcional, e indicação expressa da necessidade de acolhimento em ambiente residencial terapêutico.

7.20. Distribuição dos Serviços entre as Credenciadas:

7.20.1 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela alocação e distribuição proporcional dos pacientes entre as instituições credenciadas e habilitadas, observando os seguintes critérios:

I – Avaliação técnica da equipe da Secretaria, considerando o perfil clínico, social e funcional do paciente, bem como a compatibilidade com os serviços ofertados por cada instituição;
II – Capacidade de atendimento da proponente, em relação à demanda existente, respeitando os limites físicos, humanos e operacionais de cada unidade credenciada;

III – Remanejamento de pacientes, quando houver não adaptação ou incompatibilidade terapêutica com determinada instituição, podendo o usuário ser transferido para outra unidade credenciada, mediante decisão fundamentada da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

7.20.2 A distribuição deverá respeitar os princípios da equidade, da integralidade do cuidado e da eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo o melhor desfecho terapêutico possível para cada residente.

7.21. A Fiscalização e acompanhamento do serviço será através da designação de servidores diretamente vinculados aos serviços de saúde e/ou de assistência social do município. O município poderá acompanhar os serviços mediante a designação de servidor individualmente ou através de equipe multidisciplinar.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Prazo de Acolhimento e/ou Internação: A contratada/credenciada deverá realizar o acolhimento e/ou internação do paciente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá ser encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação previamente disponibilizado pela contratada.

8.2. O transporte do paciente até as instalações da contratada será de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque, devendo ocorrer em dias úteis e durante o horário comercial.

8.2.1. Excepcionalmente, em situações de urgência ou necessidade clínica devidamente justificada, poderá ser realizada a internação em finais de semana e/ou feriados, mediante articulação prévia entre **as partes.**

8.3. Nos casos de alta do paciente, o município também será responsável pelo transporte de retorno, garantindo a continuidade do cuidado e a segurança do usuário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

a) Encaminhar os pacientes/internados no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido, conforme as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Informar à Contratada sobre benefício previdenciário do qual o paciente seja beneficiário, para fins de composição do pagamento dos serviços;

h) Fornecer medicamentos e insumos de uso do paciente/internado.

i) Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos pacientes/internados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas , quaisquer alterações ou ocorrências que dificultem ou impeçam a prestação integral dos serviços;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

f) Emitir ao final de cada mês, nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, que deve ser encaminhado juntamente com o relatório dos pacientes atendidos.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

g) Responsabilizar-se pelo recebimento de benefício previdenciário em nome do paciente/internado para fins de composição do pagamento dos serviços e informar a Contratante.
h) Executar os serviços conforme parâmetros mínimos, que incluem:
I. Oferta de atendimento individual aos pacientes;
II. Oferta de atendimentos em grupo aos pacientes;
III. Oferta de atendimento médico clínico e psiquiátrico conforme indicação da equipe técnica, ou a pedido do paciente;
IV. Oferta de acompanhamento nutricional;
V. Realização de atividades em oficinas terapêuticas e recreativas;
VI. Realização de atividades sociais, físicas e desportivas;
VII. Realização de atividades que envolvam a família e o fortalecimento dos vínculos da mesma com o paciente;
VIII. Existência de equipe técnica conforme solicitado pelo Termo de Referência;
IX. Comprovação do controle na dispensação, administração e armazenamento das medicações;
X. Apresentação das instalações físicas dos ambientes internos e externos em boas condições de conservação, segurança, organização e limpeza, nos parâmetros da legislação;
XI. Realização de atividades educativas/escolares quando for o caso.
i) Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos pacientes/internados, conforme os seguintes parâmetros:

- Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins previstos no contrato, observando os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança;
- Manter registro das operações de tratamento de dados, incluindo coleta, armazenamento, compartilhamento e eliminação, conforme exigido pela legislação;
- Comunicar à Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais, como vazamento, acesso não autorizado ou perda de informações;
- Garantir que todos os colaboradores envolvidos no tratamento de dados estejam capacitados e comprometidos com a confidencialidade, mediante assinatura de termo de responsabilidade;
- Disponibilizar à Contratante, quando solicitado, informações sobre o cumprimento da LGPD, inclusive quanto à base legal utilizada, medidas de segurança adotadas e direitos dos titulares.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.
11.2 É permitida a contratada a terceirização de serviços de higienização, alimentação, lavanderia, manutenção predial e congêneres, não relacionados diretamente ao cuidado terapêutico objeto da contratação.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1 Não se aplica

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

13.5 A atuação do fiscal do contrato não substitui nenhuma das obrigações e ações previstas neste instrumento, que deverão ser realizadas pelas equipes assistenciais de acompanhamento dos pacientes, tanto da contratada quanto da contratante.
13.6. As responsáveis pela fiscalização do contrato serão a Srª Iliana Casagrande, Assistente Social, e sua substituta, quando necessário, a Srª. Nara Rosane Ferreira da Rocha, Assistente Social.
13.7. A Gestora da contratação será a Secretária Saúde Srª Liliane Kraemer Erpen e sua substituta será a Srª Michele Amanda Vollmer Graebin

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉNICA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a prestação dos serviços contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerado como recebimento provisório a efetiva internação/acolhimento do usuário.
15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.
15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I a natureza e a gravidade da infração cometida;
II as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10.A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho,

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, e alterações posteriores.

18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICA EM SENTIDO GERAL

19.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado.**

19.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo(IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Não se aplica

CAPÍTULO V
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada**.**

21.2. Serão selecionados os fornecedores que atenderem a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social e CNPJ).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo o item a qual a empresa deseja realizar seu credenciamento, conforme tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

c) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
d) assinatura do responsável legal da empresa

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 Documentos conforme Lei Federal nº 14.133/21.
23.2. Comprovar a disponibilidade da equipe técnica mínima exigida pela Portaria SES/RS nº 588/2021 e alterações posteriores, compatível com a modalidade de Residencial Terapêutico para a qual se habilita, mediante apresentação de declaração firmada pelo representante legal da licitante, atestando que dispõe de profissionais devidamente qualificados, em conformidade com os requisitos estabelecidos na mencionada Portaria, indicando nesta o responsável técnico de nível superior exigido pela Portaria SES/RS nº 588/2021.
23.3. Comprovação de vinculação da instituição à rede de atenção básica à saúde do município de seu domicílio, para fins de atendimento a eventuais intercorrências clínicas e acompanhamento de demais agravos à saúde dos acolhidos. Essa comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de declaração ou atestado emitido pelo Gestor Municipal de Saúde ou outra autoridade competente do município sede da licitante, atestando a vinculação da instituição à referida rede de atenção.
23.5. Comprovar por meio de declaração firmada pelo representante legal da licitante a disponibilidade de profissionais para a execução das atividades operacionais e de apoio, incluindo serviços de cozinha (preparo, distribuição e organização das refeições), limpeza e higienização de ambientes, utensílios e roupas, bem como serviços gerais (manutenção básica, apoio logístico e organização dos espaços).
23.6. Comprovar por meio de declaração firmada pelo representante legal da licitante, **que possui responsável técnico habilitado**, conforme exigido para a modalidade de Residencial Terapêutico de acordo com a **Portaria SES/RS nº 588/2021** e alterações posteriores. Juntamente com a declaração deverá ser anexados os seguintes documentos comprobatórios:

- **Cópia do diploma de curso superior do responsável técnico**;
- **Documento que comprove experiência profissional na área de saúde mental** (tais como contrato de trabalho, declaração de vínculo, certidão de tempo de serviço ou outro documento idôneo).

23.7. Declaração ou atestado emitido pelo Gestor Municipal de Saúde ou autoridade competente do local onde se situa a sede da licitante, atestando a disponibilidade de atendimento médico e de atenção especializada em saúde mental, a ser prestado pela rede pública de saúde do município onde a instituição estiver estabelecida, que pode ser conjuntamente com a Declaração prevista no item 23.3; ou
23.8. Declaração firmada pelo representante legal da licitante, assegurando que o atendimento médico e de atenção especializada em saúde mental serão providos por meio da rede privada, devendo constar expressamente no documento a forma de acesso aos serviços, o modelo de contratação adotado e/ou o vínculo profissional dos responsáveis pelo atendimento.
23.9. Apresentar Alvará Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária competente, em nome da licitante e válido na data da apresentação, que autorize o funcionamento da instituição no endereço onde serão prestados os serviços, conforme as normas sanitárias vigentes.

24. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

( ) Sim (x) Não

25. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(x) Não ( ) Sim ( ) Opcional ( ) Obrigatória.
Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

26. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não ( ) Sim
NÃO SE APLICA

27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

27.1. A contratada deverá executar os serviços contratados de acordo com legislação vigente em especial a Portaria SES/RS nº 588/2021 e alterações posteriores.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

28. AMOSTRA

(x) Não ( ) Sim

29. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.

29.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Marco Antonio da Costa
Of. Adm. - Matrícula 2
Secretaria Municipal de Saúde, em 13/08/2025.

CAPÍTULO VI
DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal de acordo com a seguinte dotação orçamentária:
08.15.10.301.0061.2075 Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Mental e Combate as Drogas;
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

NÃO-ME-TOQUE/RS, 13 DE AGOSTO DE 2025.

MARCO ANTONIO DA COSTA
COORD.GERAL DE SAÚDE PÚBLICA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LILIANE KRAEMER ERPEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEFERIDO
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

ANEXO I do Termo de Referência
Avaliação do Grau de dependência

Índice de Katz - Atividades Básicas de Vida Diária

Independência: (1 ponto) SEM supervisão, orientação ou assistência pessoal

Dependência: (0 pontos) COM supervisão, orientação ou assistência pessoal ou cuidado integral

ATIVIDADES	Pontos: (1 ponto)	(0 pontos)
Banhar-se	Toma banho completamente ou necessita de auxílio somente para lavar uma parte do corpo como as costas, genitais ou extremidade incapacitada.	Toma banho completamente ou necessita de auxílio somente para lavar uma parte do corpo como as costas, genitais ou extremidade incapacitada.
Vestir-se	Pegas as roupas do armário e veste as roupas íntimas, externas e cintos. Pode receber ajuda para apertar os sapatos.	Necessita de ajuda para vestir-se ou necessita ser completamente vestido.
Ir ao banheiro	Dirige-se ao banheiro, entra e sai do mesmo, arruma suas próprias roupas, limpa a área genital sem ajuda.	Necessita de ajuda para ir ao banheiro, limpar-se ou usa urinol/ comadre.
Transferência	Senta-se/ deita-se e levanta-se da cama ou cadeira sem ajuda. Equipamentos mecânicos de ajuda são aceitáveis.	Necessita de ajuda para sentar-se/ deitar- se e levantar-se da cama ou cadeira.
Continência (urinar e evacuar).	Tem completo controle sobre suas eliminações	É parcial ou totalmente incontinente do intestino ou bexiga.
Alimentação	Leva a comida do prato à boca sem ajuda.Preparação da comida pode ser feita por outra pessoa.	Necessita de ajuda parcial ou total com alimentação ou requer alimentação parenteral.

Pontuação:

6 = independente (Grau 1)
4 = dependência moderada (Grau 2)
2 ou menos = muito dependente (Grau 3)

Fonte: The Hartford Institute for Geriatric Nursing, 1998

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

Índice de Lawton – Atividades Instrumentais de Vida Diária

	Atividade	Avaliação	
1	O (a) Sr(a) consegue usar o telefone?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
2	O(a) Sr(a) consegue ir a locais distantes, usando algum transporte, sem necessidade de planejamentos especiais?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
3	O(a) Sr(a) consegue fazer compras?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
4	O(a) Sr(a) consegue preparar suas próprias refeições?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
5	O(a) Sr(a) consegue arrumar a casa?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
6	O(a) Sr(a) consegue fazer trabalhos manuais domésticos, como pequenos reparos?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
7	O(a) Sr(a) consegue lavar e passar sua roupa?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
8	O(a) Sr(a) consegue tomar seus remédios na dose e horários corretos?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
9	O(a) Sr(a) consegue cuidar de suas finanças?	Sem ajuda	3
		Com ajuda parcial	2
		Não consegue	1
Total		_____ pontos	
21 a 27 pontos – independência 16 a 20 pontos – dependência moderada 15 ou menos pontos – dependência grave/ dependência			

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DA COSTA**, em 14/08/2025, às 17:00:51
Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 11:27:25
Documento assinado eletronicamente por **LILIANE KRAEMER ERPEN**, **Secretario de Saúde**, em 18/08/2025, às 09:27:39
Para conferir a autenticidade do documento acesse https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela SYVK.VPOJ.8V2T.ZDSM

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado "**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**", e de outro, a empresa **_____,** pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, com sede _____ nº ____, Bairro _____ do Município de _____ - CEP: _____, neste ato representada seu representante legal Sr. _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade (CI) nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA** têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de chamamento público nº 11/2025 e Credenciamento nº 11/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar a "**Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residência terapêutica de longa permanência, destinados a crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos), bem como adultos de ambos os sexos, de forma separada**. O serviço é voltado a pacientes com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a

necessidade de acolhimento institucional", conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, de acordo com especificações no Edital de Chamamento Público nº 11/2025 e Credenciamento nº 11/2025 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços a tabela abaixo serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS:

a) Residencial Terapêutico tipo I: para paciente com grau de independência conforme índice de Katz/Lawton

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Estimativa de Preço
01	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico masculino, maior de 18 anos	Grau 1 - R$ 6.604,42
02	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico feminino, maior de 18 anos	Grau 1 - R$ 6.604,42
03	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, masculino até 18 anos incompletos	Grau 1 - R$ 6.771,04
04	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, feminino, até 18 anos incompletos	Grau 1 - R$ 6.771,04

b) Residencial Terapêutico tipo II: para pacientes com grau de dependência parcial ou dependência conforme índice de Katz/Lawton

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Estimativa de Preço
05	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico masculino, maior de 18 anos	Grau 2 - R$ 7.829,01 Grau 3 - R$ 8.081,43
06	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico feminino, maior de 18 anos	Grau 2 - R$ 7.676,01 Grau 3 - R$ 7.979,11
07	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, masculino até 18 anos incompletos	Grau 2 - R$ 7.450,69 Grau 3 - R$ 7.450,69
08	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, feminino, até 18 anos incompletos	Grau 2 - R$ 7.450,69 Grau 3 - R$ 7.450,69

3.2. A contratada/credenciada deverá atender, conforme sua modalidade:

a) Adultos de ambos os sexos (separado das crianças e adolescentes);

b) Crianças e adolescentes até 18 anos incompletos (separado dos adultos);

c) Pessoas com deficiência mental, necessidades especiais, transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas ou em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial.

3.3. A contratada/credenciada deverá prestar os serviços de acolhimento institucional na modalidade de Residencial Terapêutico de longa permanência, nas classificações Tipo I e Tipo II, conforme Portaria Estadual SES nº 588/2021 e alterações posteriores, bem como deverá possuir equipe constituída no mínimo conforme previsto para cada modalidade na referida Portaria.

3.4. As equipes interdisciplinares mínimas devem obedecer ao disposto na Portaria SES nº 588/2021 e alterações posteriores, sendo que os serviços de saúde de atenção básica e especializada em saúde mental deverão ser assegurados pelo residencial através da rede privada ou da rede pública de saúde, conforme apresentado na sua habilitação ao edital de credenciamento.

3.4.1. A instituição contratada deverá garantir cuidados assistenciais contínuos e ininterruptos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.4.2. A contratada/credenciada deverá contar com profissionais de nível médio e fundamental para o desempenho de atividades operacionais e de apoio, incluindo, mas não se limitando a:

a) Serviços de cozinha (preparo, distribuição e organização das refeições);

b) Serviços de limpeza e higienização de ambientes, utensílios e roupas;

c) Serviços gerais (manutenção básica, apoio logístico, organização dos espaços).

3.4.2.1. Será facultada à contratada a terceirização dos serviços do subitem 3.4.2, desde que garantida a qualidade, a continuidade e o cumprimento das normas legais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

3.4.2.2. Tais profissionais deverão atuar sob supervisão do responsável técnico da contratada/credenciada, em consonância com os princípios do cuidado humanizado, segurança sanitária e bem-estar dos pacientes acolhidos.

3.5. Exigências mínimas que a contratada/credenciada deverá obrigatoriamente observar:

a) Higienização, limpeza e asseio das instalações e dependências;

b) Lavagem adequada de roupas dos internos;

c) Alimentação compatível com as necessidades dos pacientes, com no mínimo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);

d) Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;

e) Administração e controle das medicações;

f) Atendimento através da equipe interdisciplinar especializado conforme necessidade do internado/ paciente.

3.6. Os pacientes serão classificados no momento da internação ou sempre que for necessário de acordo com as alterações de suas condições clínicas, conforme seu grau de independência e autonomia, com base em sua capacidade funcional — entendida como a habilidade de realizar atividades do cotidiano, desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária. Essa avaliação deverá

ser realizada por profissional de saúde de nível superior, utilizando instrumentos padronizados, como o Índice de Katz e o Índice de Lawton, que mensuram o grau de independência ou dependência funcional, conforme demonstrado no Anexo I do Termo de Referência. A avaliação inicial será realizada por profissional ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser discutida e complementada pela equipe técnica da contratada, garantindo a adequada definição do grau de dependência para o acompanhamento e assistência.

3.7. A equipe da contratada/credenciada será responsável pela elaboração, coordenação e implementação do Programa Terapêutico Singular previsto pela Portaria SES nº 588/2021 e alterações posteriores.

3.8. A contratada/credenciada, ou seja, o Residencial Terapêutico, deve ter um Programa Terapêutico bem delineado quanto a sua função no processo de reabilitação psicossocial de seus usuários, além das diretrizes éticas, objetivos e modalidades terapêuticas. Ainda, deve manter junto aos documentos de registros do Residencial Terapêutico, o Plano Terapêutico Institucional - PTI.

3.9. A contratada/credenciada deve manter os documentos de registro dos residentes no Residencial Terapêutico, constando, obrigatoriamente:

a) O Plano Terapêutico Singular;

b) Registro individual de cada residente, que precisa ser realizado no ingresso do morador e de acordo com as necessidades do mesmo, reavaliado após três meses da entrada do paciente e, posteriormente, ser reavaliado a cada 6 meses, caso não obtenha alta antes desse prazo.

3.10. Cada residente deve ter um prontuário único, onde deve constar no mínimo:

a) O PTS (Programa Terapêutico Singular) do residente;

b) Documentos pessoais, informações sobre o ingresso na instituição, todos os atendimentos que vem sendo dispensados ao usuário e com que frequência, evoluídos por profissional da equipe técnica, com registros dos atendimentos médicos, assim como as prescrições, atendimentos realizados junto às famílias, ou seja, todos os atendimentos realizados por todos os profissionais da equipe técnica, contendo data, assinatura e carimbo do técnico responsável pelo atendimento. Todos os profissionais que realizam avaliação e intervenção com o paciente devem registrar no prontuário do paciente;

c) No prontuário deve haver o registro diário a ser realizado pela equipe técnica e ou administrativa, devendo contemplar as adaptações, as solicitações rotineiras, como (horário de despertar, participação das atividades propostas, como atividades físicas ou desportivas, oficinas terapêuticas e atendimentos disponibilizados, passeios realizados, visitas de familiares, etc.);

d) Registro de intercorrências clínicas no prontuário único;

e) Documentos de referência e contra referência com os serviços de saúde;

f) Receituários médicos e exames clínicos que tenham sido realizados;

g) Registro de contatos com a rede de atenção ou afetiva e combinações realizadas;

h) Registro das dispensações de medicamentos;

i) Registro da comunicação realizada com a rede e com a família do usuário para as visitas de socialização e/ou alta.

3.10.1. Com base no prontuário de cada paciente, deverá ser elaborado relatório da evolução do paciente e disponibilizado, sempre que solicitado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde.

3.11. As instalações e serviços devem prover minimamente o seguinte:

a) Higienização, limpeza e asseio das instalações e dependências;

b) Lavagem adequada de roupas dos internos;

c) Alimentação compatível com as necessidades dos pacientes, com no mínimo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);

d) Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;

e) Administração e controle das medicações;

f) Atendimento através da equipe interdisciplinar especializado conforme necessidade do internado/ paciente.

g) Agendamento de visitas para profissionais de saúde/assistência social do município e/ou familiares.

3.12. A contratada deverá prestar serviços especializados em saúde mental, abrangendo todos os atendimentos necessários ao público masculino, feminino, população LGBT+, crianças, adolescentes e adultos. Os serviços deverão ser ofertados com base em princípios de equidade, dignidade e respeito à diversidade, observando as seguintes diretrizes:

a) Estrutura física segregada e adequada para cada público, com ambientes distintos conforme sexo ou identidade de gênero, faixa etária e vulnerabilidades específicas, garantindo privacidade, segurança e conforto terapêutico;

b) Acolhimento humanizado e singular, com atenção às especificidades psicossociais de cada grupo, respeitando identidade de gênero, orientação sexual, faixa etária e condição social;

c) Equipe multidisciplinar capacitada, com formação em abordagem psicossocial, diversidade de gênero e infância/adolescência, apta a construir projetos terapêuticos individualizados;

d) Inclusão da população LGBT+, com espaços e protocolos que assegurem o respeito à identidade de gênero e à vivência subjetiva dos usuários, evitando constrangimentos e garantindo o cuidado integral;

e) Ambientes específicos para crianças e adolescentes, com estrutura lúdica e segura, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3.12.1. A prestação dos serviços deverá estar alinhada às diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), à Política Nacional de Saúde Mental e aos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, promovendo o cuidado em liberdade, a inclusão e o respeito às diferenças.

3.12.2. Os serviços de saúde, como atendimento médico e de saúde mental, poderão ser oferecidos pela rede privada ou pela rede pública.

3.13. Os Serviços Residenciais Terapêuticos que acolherem simultaneamente usuários do sexo masculino e feminino deverão:

a) Dispor de profissionais de ambos os sexos, garantindo diversidade na equipe técnica e assistencial, de modo a respeitar as preferências, necessidades e vulnerabilidades dos residentes, especialmente em situações que envolvam cuidados íntimos, escuta terapêutica ou manejo de crises;

b) Oferecer estrutura física segregada e exclusiva, com ambientes distintos para cada sexo ou identidade de gênero, assegurando privacidade, segurança e conforto. Essa separação deve contemplar, no mínimo, dormitórios, banheiros e áreas de higiene pessoal;

c) Adotar protocolos de acolhimento sensível à diversidade, respeitando a identidade de gênero dos residentes, conforme diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Política Nacional de Saúde Mental.

3.13.1. A medida visa garantir o cuidado humanizado, a proteção integral e o respeito à dignidade dos usuários.

3.14. A contratada/credenciada deverá assegurar assistência contínua e adequada às necessidades dos residentes durante o período de permanência na instituição, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas:

a) Enfermagem: cuidados diários, administração de medicamentos, monitoramento clínico e suporte em situações de urgência.

b) Atendimento médico: acompanhamento clínico e psiquiátrico, com possibilidade de encaminhamento para especialistas conforme demanda.

c) Odontologia clínica: avaliação e tratamento básico de saúde bucal, com encaminhamentos quando necessário.

d) Educação básica: para residentes em idade escolar, deverá ser garantido o acesso à educação formal, por meio de articulação com a rede pública ou oferta interna, conforme viabilidade.

e) Outras áreas complementares: como nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, assistência social e psicologia, conforme avaliação técnica e plano terapêutico individual.

3.14.1. A contratada poderá atender essas demandas por meio de:

a) Equipe própria, devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos profissionais;

b) Serviços da rede pública de saúde e educação, mediante articulação com o SUS e sistemas educacionais;

c) Contratação de serviços privados, quando necessário e autorizado pela Administração.

3.14.2. Para os atendimentos realizados fora do Serviço Residencial Terapêutico, a contratada/credenciada deverá garantir:

a) Disponibilização de transporte seguro e adequado, compatível com as necessidades físicas e clínicas dos residentes, respeitando normas sanitárias e de acessibilidade;

b) Designação de profissional da equipe do residencial para acompanhar o residente, sempre que este não contar com familiar ou responsável legal disponível para tal função;

c) O profissional acompanhante deverá estar capacitado para prestar suporte durante o deslocamento e o atendimento, zelando pela integridade física, emocional e clínica do residente, bem como pela articulação com os serviços externos (saúde, educação, assistência social, entre outros).

3.15. O Residencial Terapêutico deverá assegurar o pleno respeito aos direitos de cidadania, dignidade e direitos humanos dos residentes, garantindo cuidados voltados ao bem-estar físico, psíquico e emocional, proporcionando meios a facilitar a sua reinserção social, ambiente acolhedor e seguro, e resgatar e fortalecer seus vínculos familiares.

3.16. É responsabilidade da contratada realizar avaliação nutricional dos residentes, de modo a garantir uma alimentação nutritiva, segura e adequada, respeitando-se as particularidades de cada paciente quanto às restrições alimentares, mantendo os cuidados de higiene e acondicionamento dos alimentos de forma adequada.

3.17. A instituição deverá estabelecer e manter formalmente definidos os critérios clínicos, terapêuticos e administrativos que orientam as seguintes situações:

a) Alta terapêutica: quando o residente atinge os objetivos do plano terapêutico singular (PTS), com autonomia suficiente para reinserção social e continuidade do cuidado em serviços da rede de atenção;

b) Desistência (alta solicitada): quando o residente ou seu representante legal manifesta, de forma voluntária e fundamentada, o desejo de interromper o tratamento;

c) Desligamento (alta administrativa): quando, por decisão técnica da equipe multiprofissional e da gestão, o residente é desligado do serviço por motivos como descumprimento grave das normas institucionais, mudança de domicílio ou readequação do cuidado.

3.17.1. Comunicação e Encaminhamento Pós-Alta - Em qualquer das situações acima, a instituição deverá:

- Comunicar formalmente e de forma imediata os familiares e/ou representantes legais do residente, bem como a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque.
- Emitir documento de referência terapêutica, contendo:

a) Histórico clínico e social do residente;

b) Avaliação da situação atual;

c) Indicação de continuidade ou não do tratamento na rede de atenção psicossocial do município;

d) Encaminhamentos recomendados e contatos de referência.

3.17.2. Essa comunicação deve ser registrada nos autos do prontuário do residente e protocolada junto aos órgãos competentes, garantindo a articulação intersetorial e a continuidade do cuidado.

3.18. Avaliação da Capacidade Funcional e Classificação do Grau de Dependência:

3.18.1. Os residentes deverão ser avaliados quanto à sua capacidade funcional, entendida como a habilidade para realizar atividades do cotidiano de forma autônoma. Essa avaliação deverá abranger:

a) Atividades Básicas da Vida Diária (ABVD): como tomar banho, vestir-se, alimentar-se, usar o banheiro, transferir-se e manter continência, conforme o Índice de Katz.

b) Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVD): como usar o telefone, fazer compras, preparar refeições, administrar medicação e finanças, conforme a Escala de Lawton.

3.18.2. A aplicação dos instrumentos deverá ser realizada por profissional de saúde de nível superior, devidamente habilitado, e os resultados deverão classificar o grau do residente conforme Anexo I do Termo de Referência em:

I – Grau de independência: realiza todas as atividades sem auxílio.

II – Grau de dependência moderada/parcial: necessita de ajuda para algumas atividades.

III – Grau de dependência plena: depende integralmente de terceiros para realizar as atividades cotidianas.

3.18.3. Da Validação da Classificação Funcional: A definição do grau de dependência deverá ser confirmada por avaliação médica e/ou pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, com registro formal no prontuário do residente e nos autos do processo assistencial, garantindo respaldo técnico e legal à classificação atribuída.

3.19. Os pacientes serão admitidos no Serviço Residencial Terapêutico mediante encaminhamento formal realizado pelos serviço de saúde e/ou de assistência social do Município de Não-Me-Toque/RS.

3.19.1. O encaminhamento poderá ocorrer:

a) Administrativamente; ou

b) Por determinação judicial.

3.19.2. Em todos os casos, o ingresso do paciente deverá estar respaldado por documentação técnica e/ou judicial, contendo histórico clínico, avaliação funcional, e indicação expressa da necessidade de acolhimento em ambiente residencial terapêutico.

3.20. Distribuição dos Serviços entre as Credenciadas:

3.20.1 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela alocação e distribuição proporcional dos pacientes entre as instituições credenciadas e habilitadas, observando os seguintes critérios:

I – Avaliação técnica da equipe da Secretaria, considerando o perfil clínico, social e funcional do paciente, bem como a compatibilidade com os serviços ofertados por cada instituição;

II – Capacidade de atendimento da proponente, em relação à demanda existente, respeitando os limites físicos, humanos e operacionais de cada unidade credenciada;

III – Remanejamento de pacientes, quando houver não adaptação ou incompatibilidade terapêutica com determinada instituição, podendo o usuário ser transferido para outra unidade credenciada, mediante decisão fundamentada da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

3.20.2 A distribuição deverá respeitar os princípios da equidade, da integralidade do cuidado e da eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo o melhor desfecho terapêutico possível para cada residente.

3.21. A Fiscalização e acompanhamento do serviço será através da designação de servidores diretamente vinculados aos serviços de saúde e/ou de assistência social do município. O município poderá acompanhar os serviços mediante a designação de servidor individualmente ou através de equipe multidisciplinar.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, PRAZOS E RESCISÃO

4.1. A **CONTRATANTE/CREDENCIANTE pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA pela prestação dos serviços os valores descritos na tabela do item 3.1 Cláusula Terceira deste contrato administrativo.**

4.2. A CONTRATADA/CREDENCIADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses **a contar de ___ de ____de 2025**, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE/CREDENCIANTE e anuências da CONTRATADA/ CREDENCIADA, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A CONTRATANTE/CREDENCIANTE reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

4.5. Prazo de Acolhimento e/ou Internação: A contratada/credenciada deverá realizar o acolhimento e/ou internação do paciente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá ser encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação previamente disponibilizado pela contratada.

4.6. O transporte do paciente até as instalações da contratada será de responsabilidade do Município de Não-Me-Toque, devendo ocorrer em dias úteis e durante o horário comercial.

4.6.1. Excepcionalmente, em situações de urgência ou necessidade clínica devidamente justificada, poderá ser realizada a internação em finais de semana e/ou feriados, mediante articulação prévia entre as partes.

4.7. Nos casos de alta do paciente, o município também será responsável pelo transporte de retorno, garantindo a continuidade do cuidado e a segurança do usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade vagas ocupadas, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016 e alterações posteriores.

5.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Credenciamento) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

5.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

5.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

5.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência,

conta corrente da empresa.

5.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA/CREDENCIADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

6.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém "poderá ser corrigido anualmente mediante acordo entre as partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

6.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

7.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou ocorrências que dificultem ou impeçam a prestação integral dos serviços;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) Emitir ao final de cada mês, nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, que deve ser encaminhado juntamente com o relatório dos pacientes atendidos;

g) Responsabilizar-se pelo recebimento de benefício previdenciário em nome do paciente/internado para fins de composição do pagamento dos serviços e informar a Contratante;

h) Executar os serviços conforme parâmetros mínimos, que incluem:

I. Oferta de atendimento individual aos pacientes;

II. Oferta de atendimentos em grupo aos pacientes;

III. Oferta de atendimento médico clínico e psiquiátrico conforme indicação da equipe técnica, ou a pedido do paciente;

IV. Oferta de acompanhamento nutricional;

V. Realização de atividades em oficinas terapêuticas e recreativas;

VI. Realização de atividades sociais, físicas e desportivas;

VII. Realização de atividades que envolvam a família e o fortalecimento dos vínculos da mesma com o paciente;

VIII. Existência de equipe técnica conforme solicitado no Termo de Referência (Anexo II);

IX. Comprovação do controle na dispensação, administração e armazenamento das medicações;

X. Apresentação das instalações físicas dos ambientes internos e externos em boas condições de conservação, segurança, organização e limpeza, nos parâmetros da legislação;

XI. Realização de atividades educativas/escolares quando for o caso.

i) Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos pacientes/internados, conforme os seguintes parâmetros:

- Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins previstos no contrato, observando os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança;

- Manter registro das operações de tratamento de dados, incluindo coleta, armazenamento, compartilhamento e eliminação, conforme exigido pela legislação;

- Comunicar à Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais, como vazamento, acesso não autorizado ou perda de informações;

- Garantir que todos os colaboradores envolvidos no tratamento de dados estejam capacitados e comprometidos com a confidencialidade, mediante assinatura de termo de responsabilidade;

- Disponibilizar à Contratante, quando solicitado, informações sobre o cumprimento da LGPD, inclusive quanto à base legal utilizada, medidas de segurança adotadas e direitos dos titulares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

a) Encaminhar os pacientes/internados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II);

b) Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido, conforme as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

f) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Informar à Contratada sobre benefício previdenciário do qual o paciente seja beneficiário, para fins de composição do pagamento dos serviços;

h) Fornecer medicamentos e insumos de uso do paciente/internado;

i) Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos pacientes/internados.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. A atuação do fiscal do contrato não substitui nenhuma das obrigações e ações previstas neste instrumento, que deverão ser realizadas pelas equipes assistenciais de acompanhamento dos pacientes, tanto da contratada quanto da contratante.

9.6. As responsáveis pela fiscalização do contrato serão a Srª Iliana Casagrande, Assistente Social, e sua substituta, quando necessário, a Srª. Nara Rosane Ferreira da Rocha, Assistente Social.

9.7. A Gestora da contratação será a Secretária de Saúde Srª Liliane Kraemer Erpen e sua substituta será a Srª Michele Amanda Vollmer Graebin.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

a) O Município de Não-Me-Toque poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA/CREDENCIADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

b) Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

c) A **CONTRATADA/CREDENCIADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA/CREDENCIADA**, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

e) Fica assegurado à **CONTRATADA/CREDENCIADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas pela administração municipal, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

f) Se for conveniente para a Administração Municipal, a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução da contratação;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA.**

13.2. A extinção do contrato poderá também se dar:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1 A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 E CREDENCIAMENTO Nº 11/2025 prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

08.15.10.301.0061.2075 Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Mental e Combate as Drogas;

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ORIGEM DOS RECURSOS

16.1. As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos do Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não há possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ___ DE _____ DE 2025

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:
THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 11/2025

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Responsável legal pela assinatura do contrato:			
E-mail e telefone do responsável legal:			

A empresa _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **Credenciamento para** prestação do serviço de **acolhimento institucional na modalidade de abrigamento e/ou residência terapêutica de longa permanência, destinados a crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos), bem como adultos de ambos os sexos, de forma separada**. O serviço é voltado a pacientes com ou sem deficiência mental, portadores de necessidades especiais, transtornos mentais, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, nos itens abaixo:

a) Residencial Terapêutico tipo I: para paciente com grau de independência conforme índice de Katz/Lawton

Credenciar	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Estimativa de Preço
( ) Sim ( ) Não	01	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico masculino, maior de 18 anos	Grau 1 - R$ 6.604,42
( ) Sim ( ) Não	02	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico feminino, maior de 18 anos	Grau 1 - R$ 6.604,42
( ) Sim ( ) Não	03	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, masculino até 18 anos incompletos	Grau 1 - R$ 6.771,04
( ) Sim ( ) Não	04	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, feminino, até 18 anos incompletos	Grau 1 - R$ 6.771,04

b) Residencial Terapêutico tipo II: para pacientes com grau de dependência parcial ou dependência conforme índice de Katz/Lawton

Credenciar	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	Estimativa de Preço
( ) Sim ( ) Não	05	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico masculino, maior de 18 anos	Grau 2 - R$ 7.829,01 Grau 3 - R$ 8.081,43

( ) Sim ( ) Não	06	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico feminino, maior de 18 anos	Grau 2 - R$ 7.676,01 Grau 3 - R$ 7.979,11
( ) Sim ( ) Não	07	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, masculino até 18 anos incompletos	Grau 2 - R$ 7.450,69 Grau 3 - R$ 7.450,69
( ) Sim ( ) Não	08	Sob demanda	Paciente internado/abrigado	Acolhimento institucional terapêutico, feminino, até 18 anos incompletos	Grau 2 - R$ 7.450,69 Grau 3 - R$ 7.450,69

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 11/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento das condições, cláusulas e exigências previstas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 11/2025;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação do serviço, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar o serviço de Acolhimento para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo II – Termo de Referência.

Não-Me-Toque/RS, ____de ____de 2025.

_____

Nome, identificação e assinatura do representante legal